LEI Nº 2.326/2010

Dá Nova Redação ao Artigo 6º da Lei Municipal 1.750/2003

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 6º da Lei 1.750/2003, que cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6°** - Para efeito de titulação de lotes a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico.*

***Parágrafo único**: Em se tratando de ocupação de área superior a 360 metros quadrados, a área excedente será, preferencialmente, transformada em área verde e declarada non aedificandi."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de março de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 095/2010
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto der Lei – Envia
Em: 24/02/2010

Ex.mo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
MD Vice Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Em exercício da Presidência

Com nossos cumprimentos encaminhamentos em anexo o projeto de lei onde se pretende dar nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal 1750/2003, que institui o Programa de Regularização Fundiária – Promorar.

O objetivo da proposição é dar condições ao Município de titular os moradores dos bairros São Gonçalo e Vale Verde, que pela natureza da ocupação encontram-se na posse de áreas superiores ao máximo permitido em lei e, por questões topográficas e urbanísticas se torna impossível a redefinição das medidas dos lotes.

Ao procedermos aos levantamentos para titulação dos ocupantes do alto do Bairro São Gonçalo, verificamos que alguns moradores ocupam áreas superiores àquela anteriormente definida (360 metros), sendo que a grande maioria compreende os quintais das casas, no vértice da encosta, onde não é possível reparcelamento.

Situação semelhante encontramos no Bairro Vale Verde, onde dezenas de famílias esperam a titulação dos seus imóveis, sendo que todos os trabalhos cartorários e topográficos já foram realizados.

Certos que os integrantes deste seleto plenário compreendem a situação e se encontram dispostos a contribuir para a solução do problema, esperamos unânime acolhida e aprovação da presente proposição em única discussão e votação.

Cordialmente

Vereador Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 2010

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 07
Em 25/02/2010 14:16
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 07/2010

Dá Nova Redação ao Artigo 6º da Lei Municipal 1.750/2003

Art. 1° - O artigo 6º da Lei 1.750/2003, que cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° *- Para efeito de titulação de lotes a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico.*

Parágrafo único*: Em se tratando de ocupação de área superior a 360 metros quadrados, a área excedente será, preferencialmente, transformada em área verde e declarada non aedificandi."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01/03/2010
Presidente Secretário

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça:

Projeto de Lei nº. 07/2010 – Dá Nova Redação ao Artigo 6º. Da Lei Municipal 1.750/2003.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da comissão supra mencionada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da comissão a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, onde se pretende autorizar ao Município conceder títulos aos moradores dos bairros São Gonçalo e Vale Verde.

Fundamenta que ao proceder levantamento para titulação dos referidos bairros, foi verificado que alguns moradores ocupam áreas superiores àquele anteriormente definida, sendo necessário tal legalização.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer.

Mariana, 01° de Março de 2010.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Marcelo Macedo | Bruno Mol | Geraldo Sales de Souza